



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DECRETO Nº 094,

DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Fixa regras para o retorno às aulas.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 860 de 05 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Estado de calamidade pública no âmbito do Município de Coronel Pilar – RS, reconhecido pelo Decreto n. 62, de 19 de maio de 2020, em razão do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), e as justificativas já expostas no referido Decreto;

CONSIDERANDO pesquisa feita entre os pais de alunos apresentada pela diretora Daniele L. Villa, demonstrando que 69,9% dos pais são contrários ao retorno neste momento de seus filhos às aulas presenciais e 30,1% dos pais preferem encaminhar os filhos de forma escalonada;

CONSIDERANDO que a mesma pesquisa demonstrou que 100% dos profissionais da educação não se sentem seguros em retornar às atividades presenciais;

CONSIDERANDO que o CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERÊNCIA EM SAÚDE – COE MUNICIPAL e COE-E LOCAL, decidiu pelo adiamento do retorno às aulas enquanto não for implantado o PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA PREVENÇÃO, MONITORAMENTO e CONTROLE DA TRANSMISSÃO DE COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. Fica adiado o reinício das aulas presenciais enquanto não forem cumpridas as exigências do Centro de Operações de Emergência em Saúde – COE MUNICIPAL e COE-E LOCAL;

Art. 2º. A Secretária de Educação, em parceria com a Secretaria da Saúde, deverá diligenciar para a efetiva implantação das exigências do Centro de Operações de Emergência em Saúde – COE MUNICIPAL e COE-E LOCAL, concernente à adoção dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para professores, auxiliares e crianças, treinamento e orientação para todos os profissionais da escola e orientação às empresas terceirizadas responsáveis pelo Transportes escolar para que sejam observadas e cumpridas as normas de controle e prevenção ao Coronavírus;

Art. 3º. A Secretaria de Educação deverá apresentar relatório pormenorizado das implantações acima determinadas e sobre as condições para reiniciar as aulas presenciais no prazo de 30 dias corridos, a contar da publicação deste Edital;

Art. 4º. Enquanto não forem retomadas as aulas presenciais, continuarão a ser ministradas aulas à distância, conforme foi feito até este momento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 5º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, QUINZE DIAS
DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Analice Baruffi Corbellini
Secretária Municipal da Administração e Fazenda